



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XVI - Edição nº 01935 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
692E00BB1AE14D2D3729EEDFEC05CFB4

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 078/2026
- LEI Nº 464 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.030.401/0001-18



PORTARIA Nº 078/2026

*Concede Licença Maternidade à
Servidora que especifica.*

O Secretário Municipal de Educação de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município.

Considerando o art.88, &1º da Lei Municipal nº 087/1992, com a nova redação inserida através da Lei Complementar nº 006/2015;

Considerando o Requerimento de Direitos e Vantagens da servidora, solicitando licença maternidade, no período infratado.

RESOLVE

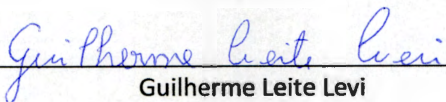
Art. 1º – **CONCEDER Licença Maternidade**, conforme Requerimento Atestado Médico e Certidão de Nascimento, com início em 03/08/2026 e término em 29/01/2027, a servidora pública, **CATIARA COSTA BARRETO** do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 30/01/2027.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 03/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Oficialize-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em, 11 de Setembro de 2026.


Guilherme Leite Levi
Secretário de Educação

Anexos

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com / admpmub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Lei nº 464 de 08 de setembro de 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, no âmbito do Município de Uibaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uibaí, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, como parte das ações do Agosto Lilás.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher;
- II – promover ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar;
- III – orientar mulheres sobre seus direitos e sobre os serviços públicos de proteção e atendimento;
- IV – incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência;
- V – promover o respeito, a igualdade e a valorização das mulheres;
- VI – envolver crianças, adolescentes, famílias e toda a comunidade na construção de uma cultura de paz e de proteção às mulheres.

Art. 3º As ações da Semana poderão ser realizadas em:

- I – escolas da rede municipal de ensino;
- II – Unidades Básicas de Saúde - PSFs;
- III – unidades e equipamentos da assistência social;
- IV – órgãos e repartições públicas municipais;
- V – espaços comunitários;
- VI – demais locais públicos que possam contribuir para a conscientização da população.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
692E00BB1AE14D2D3729EEDFEC05CFB4

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 4º Durante a Semana poderão ser promovidas palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, debates, atividades pedagógicas, capacitações e outras ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 5º As escolas municipais poderão desenvolver atividades específicas, de forma adequada à faixa etária dos alunos, abordando temas como respeito, igualdade, prevenção da violência, relações saudáveis e identificação de situações de abuso e violência.

Art. 6º Os PSFs e demais unidades da rede municipal de saúde poderão realizar ações de orientação, acolhimento e informação às mulheres, com divulgação dos serviços disponíveis para atendimento e proteção.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades sociais, profissionais especializados, forças de segurança e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uibaí – BA, em 11 de setembro de 2026.


Aidrelehe Rocha Levi
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
692E00BB1AE14D2D3729EEDFEC05CFB4